



PROVIMENTO 01, de 05 de Agosto de 2002.

Dispõe sobre normas de expedição e identificação das manifestações em geral dos Defensores Públicos.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública Estadual, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar as manifestações extra-processuais dos Defensores Públicos;

Considerando a importância da identificação dos Defensores nas manifestações em geral;

Resolve:

Art. 1º Aos Senhores Defensores Públicos deverão, sempre que assinarem qualquer trabalho, petição, ofício, termos processuais e cotas manuscritas, fazer constar o nome sob a assinatura ou usar carimbo de identificação ou, ainda, manuscrever seu nome de forma legível, para efeito de identificação de seus trabalhos.

Art. 2º O Defensor Público, ao expedir ofícios requisitando administrativamente de autoridades públicas e de seus agentes ou de entidade particular, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências, deverá qualificar o beneficiário e/ou portador, devendo constar do ofício, se possível, seu endereço completo e telefone para contato.

Art. 3º Os Defensores Públicos ao expedirem ofícios a autoridades e/ou entidades públicas ou privadas, devem, ainda, fazer constar, em destaque, no referido ofício o seu nome, Órgão de Atuação e endereço do Órgão, ressaltando que a resposta deverá ser dirigida ao Órgão de Atuação indicado.





Art. 4º Os Defensores Públicos deverão manter, em seus Órgãos de Atuação, pasta própria com cópias dos ofícios expedidos, numerados em ordem crescente, para fins de devida continuidade na prestação do serviço, em casos de substituição.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Defensor Público *Frederik Bacellar Ribeiro*
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão